

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

**Euvaldo de Oliveira Mello**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

**Fioravante Zampol**

Diretor Geral

**LEI N. 7.077, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962**

Dispõe sobre criação de grupo escolar do Alto do Ipiranga, no município de Ribeirão Preto

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o grupo Escolar do Alto do Ipiranga, no município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino referido no artigo anterior consignará as dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

**Euvaldo de Oliveira Mello**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

**Fioravante Zampol**

Diretor Geral

**LEI N. 7.078, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962**

Cria Grupo Escolar na Vila Aparecida, em Taubaté

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar na Vila Aparecida, no Município de Taubaté.

Artigo 2.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

**Euvaldo de Oliveira Mello**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

**Fioravante Zampol, Diretor Geral**

**LEI N. 7.079, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962**

Dá a denominação de "D. Maria Izabel Fontoura", ao Grupo Escolar de Vila Embaú, Município de Cachoeira Paulista

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "D. Maria Izabel Fontoura" o Grupo Escolar de Vila Embaú, Município de Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

**Euvaldo de Oliveira Mello**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

**Fioravante Zampol, Diretor Geral**

**LEI N. 7.080, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962**

Dá a denominação de "Nicola Mastrocola" ao Ginásio Estadual do Bairro de Higienópolis, de Catanduva

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Nicola Mastrocola" o Ginásio Estadual do Bairro de Higienópolis, de Catanduva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

**Euvaldo de Oliveira Mello**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

**Fioravante Zampol, Diretor Geral**

**LEI N. 7.081, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962**

Dá a denominação de "Dr. José Romeiro Pereira" ao Colégio de Vila Arens, em Jundiá

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Colégio Estadual "Dr. José Romeiro Pereira", o Colégio Estadual de Vila Arens, em Jundiá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

**Euvaldo de Oliveira Mello**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

**Fioravante Zampol, Diretor Geral**

**LEI N. 7.082, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962**

Dá a denominação de "Padre Saboya de Medeiros" ao Grupo Escolar da Chácara Santo Antônio, subdistrito de Santo Amaro, nesta Capital

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Padre Saboya de Medeiros" o Grupo Escolar da Chácara Santo Antônio, subdistrito de Santo Amaro, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

**Euvaldo de Oliveira Mello**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

**Fioravante Zampol**

Diretor Geral

**LEI N. 7.083, DE 25 DE SETEMBRO DE 1962**

Modifica a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, e dispõe sobre a aplicação do R. T. I. nos Institutos Isolados de Ensino Superior, mantidos pelo Governo Estadual

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, observadas as suas disposições, poderá ser aplicado nos Institutos Isolados de Ensino Superior, mantidos pelo Governo Estadual, existentes à data da publicação da presente lei, bem como nos Institutos da mesma natureza que, por leis posteriores, venham a integrar o sistema estadual de ensino superior, estabelecidos pela Lei n. 2.956, de 20 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Serão submetidos à apreciação do C.P.R.T.I. os atos dos dirigentes dos institutos referidos no artigo 1.º, expedidos anteriormente a esta lei, que aplicaram o R.T.I. a seus servidores, para ser verificada a conveniência da sua manutenção ou cancelamento.

Parágrafo único — Se houver parecer favorável da C.P.R.T.I. para a manutenção dos atos referidos neste artigo, seus efeitos retroagirão à data de sua expedição.

Artigo 3.º — Passam a ter a redação abaixo o artigo 6.º e parágrafos da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957:

"Artigo 6.º — A aplicação do R.T.I. a cargos ou funções de auxiliar de ensino independe do regime de trabalho a que estiver sujeito o respectivo catedrático e será feita de conformidade com o artigo 5.º e seu parágrafo único desta lei, além da solicitação e aprovação referida no § 1.º deste artigo.

§ 1.º — Quando houver interesse para a Cadeira, poderá a C. P. R.T.I., mediante solicitação do Professor e aprovação do Conselho Técnico Administrativo ou Departamental determinar que cargos ou funções em regime de tempo integral sejam exercidos em regime comum de trabalho.

§ 2.º — Havendo interesse para a pesquisa, poderá a C.P.R.T.I., mediante solicitação do Diretor de Instituto não docente, determinar que cargos e funções em regime de tempo integral e a ele pertinentes sejam exercidos em regime comum de trabalho.

§ 3.º — O titular do cargo ou função, na hipótese a que se referem os parágrafos 1.º e 2.º deste artigo, perderá a gratificação do R.T.I. que vier percebendo "...vetado...".

Artigo 4.º — Ao artigo 7.º da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, é acrescentado o seguinte parágrafo:

"§ 6.º — Para assumir o exercício em regime de tempo integral, inclusive em estágio de experimentação, deverá o servidor apresentar declaração escrita e por ele assinada de que não exerce qualquer atividade vedada por esta lei".

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Fica alterada para a seguinte a redação do artigo 11 e dos seus §§ 1.º, 2.º e 3.º da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, e mantida a atual dos seus §§ 4.º e 5.º:

"Artigo 11 — O ingresso no regime de tempo integral será feito a título precário e em estágio de experimentação.

§ 1.º — Estágio de experimentação é o período de 1.095 dias de exercício do servidor, durante o qual será apurada a conveniência ou não de sua permanência no regime de tempo integral.

§ 2.º — O parecer favorável da C.P.R.T.I. importará, concluído o estágio de experimentação, na permanência do servidor no regime de tempo integral, lavrando-se a competente apostila.

§ 3.º — O parecer contrário da C.P.R.T.I. importará na supressão do regime para o servidor, medida que será também declarada por apostila".

Artigo 7.º — O artigo 12 e seu parágrafo 2.º da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, suprimido o seu § 1.º, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 — O disposto no artigo anterior não se aplica nos casos de provimento vitalício de cargos de Professor Catedrático, colocados em R.T.I. anteriormente à realização do concurso.

Parágrafo único — Nos demais casos de provimento de cargos de Professor Catedrático, o ingresso no R.T.I. dependerá de parecer da C.P.R.T.I. e ficará sujeito às disposições do artigo anterior".

Artigo 8.º — Vetado.

Artigo 9.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 18 da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957:

"Artigo 18 — Será nulo de pleno direito o ato que aplicar o R.T.I. com inobservância das normas estabelecidas nesta lei, ficando responsabilizado pelos pagamentos, que em virtude dessa investidura se tiverem efetuado, o funcionário que haja dada posse ou autorizado o exercício e o que houver averbado o título".

Artigo 10 — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos das respectivas Instituições.

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

**Justino Maria Pinheiro**

**Luciano Vasconcelos de Carvalho**

**Urbano de Andrade Junqueira**

**Francisco de Paula Machado de Carvalho**

**Euvaldo de Oliveira Mello**

**Virgílio Lopes da Silva**

**Marcio Ribeiro Porto**

**Paulo Marzagão**

**Waldir da Silva Prado** — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

**Fioravante Zampol, Diretor-Geral.**

**LEI N. 7.084, DE 25 DE SETEMBRO DE 1962**

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Engenharia Industrial em Piracicaba

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Engenharia Industrial em Piracicaba, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual do ensino superior.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1962.

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA** — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

**Euvaldo de Oliveira Mello**

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1962.

**Fioravante Zampol, Diretor-Geral.**

**DECRETO N.º 40.816, DE 25 DE SETEMBRO DE 1962**

**PLANO DE AÇÃO** — Dispõe sobre a instituição de serviço em imóvel situado no Alto da Boa Vista, 29.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, necessário aos serviços do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo

**JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR**, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo n.º 43, alínea «a», da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser instituída pelo Departamento de Águas e Esgotos, por via amigável ou judicial, servi-